



SOCIEDADE BRASILEIRA CÃES PASTORES ALEMÃES
SAI/SUL Área 04 Lote 09 – Via de Ligação ER/EI – Brasília - DF - CEP: 70602-900
Filiada a CBKC – FCI
CNPJ: 44.062.560/0001-42
TEL.: (61) 3344-3581 / FAX: (61) 3341-1781
E-mail - sbcpa@sbcpa.com.br / Pagina – www.sbcpa.com.br

REGULAMENTO DE FIGURANTES DE PROVAS DE TRABALHO.

A SBCPA- Sociedade Brasileira Cães Pastores Alemães, considerando a necessidade de regulamentar a atuação de figurantes em Provas de Cães de Trabalho, resolve regulamentar o credenciamento de figurantes que irão atuar nas referidas provas, conforme cláusulas e condições a seguintes:

CAPÍTULO I

Aplicação

Artigo 1º - O presente regulamento destina-se a definir as condições necessárias para a atividade de figurantes em provas de adestramento.

CAPÍTULO II

Curso de Figurantes

Artigo 2º - O curso e exames de credenciamento de figurantes visa formar e credenciar indivíduos com as bases necessárias para a atividade de figurante.

Parágrafo primeiro - O CJA poderá autorizar a realização de cursos e exames de figurantes somente para provas de adestramento.

Parágrafo segundo - Fica a cargo do CJC a realização de exames para credenciamento de figurantes somente para exposição, CAB e seleção, sendo estes denominados figurantes de criação, sem direitos de atuar como figurantes em provas de trabalho.

Artigo 3º - São pré-requisitos dos Candidatos:

- Ter no mínimo 18 anos de idade.
- Possuir boa saúde física.
- Ter participado como condutor em pelo menos uma prova de trabalho, para se submeter diretamente ao exame de credenciamento a Figurante de Trabalho.

§ 1º - Todo candidato deve obrigatoriamente fazer o curso antes dos exames de credenciamento que podem ser marcados para serem realizados após o curso de formação.

§ 2º - A Conselho de Juízes de Adestramento autorizará, com base no presente regulamento a realização de curso, que será gerida pela Escola técnica da SBCPA, e o exame de credenciamento será executado de acordo com os artigos 5 e 7 do presente Regulamento.

§ 3º - As filiadas podem promover os cursos de treinamento de figurantes, sob a supervisão e homologação da Conselho de Juízes de Adestramento, que fornecerá material didático necessário para o mesmo, sendo que o Curso deve ser Ministrado conforme determinações da Comissão Técnica da CJA.

Artigo 4º - Os candidatos, que preencham todos os requisitos necessários conforme artigo 3º; deverão apresentar a sua candidatura, por escrito, dirigida a SBCPA - Conselho de Juízes de Adestramento, com um mínimo de 20 (vinte) dias de antecedência à data de início de cada curso, indicando o seu nome completo, data de nascimento, nacionalidade, clube a que pertence, local de residência, bem como meio contato, e estar em dia com suas obrigações associativas com a SBCPA.



SOCIEDADE BRASILEIRA CÃES PASTORES ALEMÃES
SAI/SUL Área 04 Lote 09 – Via de Ligação ER/EI – Brasília - DF - CEP: 70602-900
Filiada a CBKC – FCI
CNPJ: 44.062.560/0001-42
TEL.: (61) 3344-3581 / FAX: (61) 3341-1781
E-mail - sbcpa@sbcpa.com.br / Pagina – www.sbcpa.com.br

Artigo 5º - Os testes de seleção que serão aplicados por uma junta indicada pela Conselho de Juízes de Adestramento, serão assim divididos:

- Testes teóricos básicos sobre o Regulamento de Provas de Trabalho e técnicas de figuração.
- Provas físicas e práticas.

Artigo 6º - A composição do curso será constituída de:

- Aulas teóricas de técnicas de figuração.
- Aulas práticas de técnicas de figuração.(A ser ministradas pelas filiadas, podendo participar pessoas de outras filiadas).
- Testes teóricos de técnicas de figuração.
- Testes práticos de técnicas de figuração.

Artigo 7º - No final de cada área temática será realizado um teste para confirmação dos conhecimentos dos alunos do curso.

§1º- Estes testes são realizados pelos componentes de uma banca examinadora, constituída por pessoas indicadas pelo Conselho de Juízes de Adestramento, sendo composta por no Mínimo um Juiz de Adestramento e dois Figurantes de Trabalho credenciados ou dois Juízes de adestramento e um Figurante credenciado.

Artigo 8º - A nota final do curso, cuja nota máxima será de 100 (cem) pontos, será atribuída da seguinte forma: A- Teoria do regulamento de provas de trabalho - 30%, B- Atuação prática como figurante - 70%

§ 1º- Os candidatos que obtiverem de 0 - 49% terão a classificação IV, os que tenham entre 50% e 69% terão a classificação III, os que tenham entre 70% e 79% terão a classificação de II e os que obtiverem mais de 80% terão a classificação de I.

§2º- No final de cada curso de figurantes, os que obtiverem a classificação "I", serão credenciados pela SBCPA para a realização de provas de trabalho a nível nacional, e em exposições de criação e provas de CAB e após atuarem em 5 (cinco) provas a nível nacional, e aprovados pelo juiz responsável pela prova, poderão ser indicados para atuar em provas internacionais.

§3º- Os candidatos que obtiverem a classificação "II", poderão participar de provas de trabalho a nível regional, e em exposições de criação e provas de CAB, após atuarem em 5 (cinco) provas a nível regional, e aprovados pelo juiz responsável pela prova, poderão ser indicados para atuar em provas nacionais.

§4º- Os que obtiverem a classificação de "III", não poderão participar de provas de trabalho, e, a critério da Banca Examinadora poderá participar em exposições de criação e provas de CAB como figurantes de criação.

§5º- Os que obtiverem a classificação IV terão que repetir a candidatura num futuro curso e repetir o mesmo na sua totalidade; podendo atuar em treinos nos núcleos ou sociedades a que estiverem vinculados.

§6º- Os Figurantes que estiverem enquadrados nos níveis II e III, poderão, após três avaliações excelentes, ou cinco muito bom, requerer sua mudança para o nível superior junto a CJA.



SOCIEDADE BRASILEIRA CÃES PASTORES ALEMÃES
SAI/SUL Área 04 Lote 09 – Via de Ligação ER/EI – Brasília - DF - CEP: 70602-900
Filiada a CBKC – FCI
CNPJ: 44.062.560/0001-42
TEL.: (61) 3344-3581 / FAX: (61) 3341-1781
E-mail - sbcpa@sbcpa.com.br / Pagina – www.sbcpa.com.br

§9º - Os Figurantes de provas de Trabalho Nacional podem figurar em qualquer Prova ou Exposição de Nível Estadual, Regional e Nacional, sendo que os figurantes de Provas de Trabalho Internacional podem figurar em qualquer prova ou exposição a nível Estadual, Regional, Nacional ou Internacional; porém os figurantes de criação não podem figurar em provas de trabalho.

§10º - A banca examinadora poderá restringir o nível de provas de trabalho que o figurante poderá atuar, de IGP1 a IGP3.

CAPÍTULO III

Dos figurantes

Artigo 9º - Cada candidato a Figurante, aprovado, no final do curso receberá uma Caderneta de Figurante, emitido pela SBCPA.

§1º-Nesta Caderneta serão registradas, no final de cada prova e exposições as classificações e observações atribuídas pelo Juiz de Prova ao Figurante.

§2º- É obrigatório ao Figurante entregar a sua Caderneta de Figurante; antes de quaisquer atuações, como figurante para o Superintendente da prova ou exposição; sem o qual estará proibido de figurar.

Artigo 10º - O Figurante deve comportar-se com o melhor espírito desportivo e com uma imparcialidade absoluta. Em caso algum, pode aplicar qualquer tipo de castigo ao cão, nem causar intencionalmente qualquer tipo de dor, agindo estritamente nos termos previstos no Regulamento de provas de Trabalho.

§1º- O Figurante não deve e não lhe é permitido dar ordens ao cão.

§2º- O Juiz é responsável pela atuação do Figurante e o figurante tem de respeitar escrupulosamente as ordens do Juiz.

§3º- O Figurante é um auxiliar do Juiz, trabalha de acordo com as indicações do Juiz com a finalidade de permitir ao Juiz pontuar e classificar os concorrentes.

§4º- As classificações atribuídas ao Figurante constarão obrigatoriamente de um relatório elaborado pela Comissão de Técnica da CJA.

§5º- A atribuição de uma classificação de "Insuficiente" a um Figurante deve constar num relatório elaborado pelo Juiz da mostra e encaminhado a CJA.

§6º- Todas as infrações ao regulamento, bem como atuações contrárias ao espírito esportivo ou má conduta, pode culminar com a eliminação do figurante da prova, como "Insuficiente". Compete ao Juiz relatar e providenciar o procedimento para determinar qual a sanção a ser aplicada ao Figurante, garantida sua ampla defesa.

§7º- Das decisões do Juiz não há apelo. Nenhuma reclamação é admitida, o Juiz é soberano em suas decisões.



SOCIEDADE BRASILEIRA CÃES PASTORES ALEMÃES
SAI/SUL Área 04 Lote 09 – Via de Ligação ER/EI – Brasília - DF - CEP: 70602-900
Filiada a CBKC – FCI
CNPJ: 44.062.560/0001-42
TEL.: (61) 3344-3581 / FAX: (61) 3341-1781
E-mail - sbcpa@sbcpa.com.br / Pagina – www.sbcpa.com.br

Artigo 11º - O Figurante tem que se apresentar com o equipamento completo: Calças, jaqueta, chuteira, manga de proteção e bastão. É da responsabilidade do Figurante apresentar-se com o material de proteção.

Parágrafo único- Somente figurantes credenciados podem se apresentar em provas de trabalho e de seleção, bem como em exposições, utilizando equipamento completo, **sendo proibido** uso de bastões de canos de PVC, refiz em péssimo estado ou desfiados, luvas inadequadas, (para formação de filhotes), falta de macacão de proteção completo, sendo proibido o uso de chicote em proteção de provas ou exposições.

Artigo 12º - Um Figurante de prova não pode competir com o seu cão, nem permitir que outra pessoa apresente um cão de sua propriedade, em provas nas classes, em que atue como Figurante de prova.

Artigo 13º - Um Figurante tem o dever de conhecer profundamente o regulamento e respeitá-lo na íntegra.

§1º- Em caso de infração ao Regulamento por parte do Figurante, o Juiz de prova tem o dever de fazer um relatório do sucedido.

Artigo 14º - As indicações dos Figurantes de provas organizadas pela SBCPA são de responsabilidade da filiada organizadora da prova ou exposição e deverá contar com a homologação da SBCPA junto a CBKC/FCI.

§ 1º - Em competições de nível nacional ou internacional a entidade organizadora deve apresentar 4 (quatro) figurantes, que serão avaliados pelo Juiz da mostra, que determinará qual ou quais figurante (s) serão os titulares da mostra, ficando os demais como reserva, obedecendo as normas de figuração de provas de trabalho estipuladas no Regulamento Internacional.

Artigo 15º - São Deveres dos Figurantes:

I - Cumprir este Regimento, Regimento e Estatutos da SBCPA;

II - Cumprir as decisões do CJA;

III - Comparecer às reuniões convocadas;

IV - Colaborar com a administração do CJA, das filiadas e SBCPA;

V - Não envolver o CJA e seus órgãos em questões políticas;

VI - Não fazer comentários desairosos sobre os colegas, especialmente no que diz respeito a sua performance em provas ou julgamento dos Juízes;

VII - Portar-se exemplarmente no seio pastoreiro;

VIII - Manter o CJA, através do seu Presidente ou Secretário, atualizado sobre seu endereço e qualquer meio de comunicação;

IX – Cumprir todas as determinações do Regulamento de Figurantes da SBCPA.

X - Os constantes do Regulamento das Provas de Adestramento FCI, observando literalmente o Regulamento Internacional de Provas de Trabalho.

XI – Comparecer em provas que foi convidado, desde que aceita a participação, o não comparecimento injustificado, prejudicando o evento o mesmo deverá ser representado pelo Superintendente da Prova, por qualquer condutor que tenha se inscrito ou por qualquer Juiz de adestramento que tenha tomado conhecimento do ocorrido.

X – Não figurar para seus próprios cães ou cães que estejam em sua posse, ou cães cujos proprietários residam consigo, ou cães que pertençam a seus familiares. A um figurante de prova não é permitido apresentar um cão em uma prova na qual está participando como figurante.



SOCIEDADE BRASILEIRA CÃES PASTORES ALEMÃES
SAI/SUL Área 04 Lote 09 – Via de Ligação ER/EI – Brasília - DF - CEP: 70602-900
Filiada a CBKC – FCI
CNPJ: 44.062.560/0001-42
TEL.: (61) 3344-3581 / FAX: (61) 3341-1781
E-mail - sbcpa@sbcpa.com.br / Pagina – www.sbcpa.com.br

Artigo 16- São Direitos dos figurantes:

- I – Figurar em Provas de Adestramento ou Criação, devidamente homologadas pela SBCPA/CBKC; sendo proibida a figuração em provas ou exposições não homologadas;
- II - Participar de qualquer reunião do CJA sobre figuração.
- III - Ser informado de todos os atos produzidos pelos órgãos do CJA;
- IV - Apresentar sugestões ao CJA e seus órgãos técnicos no que diz respeito à figuração;
- VI - Conduzir seus cães para serem julgados;
- VII - Os constantes do Regulamento das Provas de Adestramento FCI, do Estatuto, Regimento e outros Regulamentos da SBCPA.

Artigo 17 - Os casos não previstos no presente regulamento serão regidos pelos regulamentos da FCI se prevalecer casos omissos.

Artigo 18º - Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, “Ad-referendum” da próxima Assembleia da SBCPA.

CAPÍTULO IV

Disposições Gerais

Artigo 19º - A validade do credenciamento, é de 4 (quatro) anos. Se no decurso deste prazo o figurante não participar de nenhuma Prova ou exposição, tendo sido convidado para tal, sem avaliação de um Juiz, expira a validade do credenciamento ficando impossibilitado de voltar a participar.

Disposições Gerais:

Artigo 20º - Este regulamento será integrado no Regimento Interno dos Juízes de Adestramento da SBCPA, e entrará em vigor nesta data, para qualquer prova a ser realizada a partir desta data.

Artigo 21º - Fica determinado que nenhum figurante pode mudar de nível para o qual foi aprovado, sem antes passar por uma reavaliação, e participar de curso de reciclagem, que deverá ser realizado nos termos deste regulamento.

Brasília-DF, 25 de novembro 2018.

Alberto Afonso da Cruz Braga
Presidente do CJA